

NOTA TÉCNICA

PROJETO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Dezembro de 2017.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de proposição de estudo solicitada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí para estruturação de projeto referente a viabilidade de uma PPP para fins de Reforma, Operação, Manutenção e Profissionalização do Complexo Penal “Irmão Guido” e do Centro Educacional Masculino – CEM, com vistas a implantação de projeto para aplicação de políticas públicas ressocializadoras para as pessoas privadas de liberdade.

O pedido de proposição foi endereçado à Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí – SUPARC e tem como ponto principal a estruturação de projeto de ressocialização integrada.

O propósito da ação, indicada pelo Governador, presidente do Conselho Gestor, é viabilizar alternativas para a população carcerárias seja na gestão da SEJUS, ou em regime de internação socioeducativa, na gestão da SASC, de ressocialização por meio de engajamento em atividades produtivas, culturais, esportivas e de qualificação para o mundo do trabalho, primando a inclusão social.

2. SITUAÇÃO ATUAL

O sistema prisional brasileiro é considerado um dos maiores problemas sociais do Brasil. A escassez de recursos públicos tem aumentado, de forma significativa, o déficit em infraestrutura no sistema carcerário.

O quadro geral é de péssimas condições na estrutura existente, ausência de políticas públicas de ressocialização, péssimas condições de higiene, precariedade no serviço de saúde e atenção psicológica, assistência jurídica deficiente, somados à superlotação e o abandono.

Diante dos fatores, o Governo do Estado do Piauí busca, através da articulação com a iniciativa privada, alocar recursos para requalificar e reestruturar a infraestrutura atual, melhorando a prestação dos serviços oferecidos no âmbito do processo de ressocialização.

O Governo reconhece que tem como dever garantir o cumprimento da pena em estabelecimento penal digno, com caráter ressocializador, através de ambiente adequado, atendendo aos preceitos básicos determinados na Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

Assim é de suma importância para a Administração Pública Estadual buscar alternativas para mudar o cenário encontrado hoje no país. Partindo dessa premissa, a presente proposição tem por objetivo analisar as possíveis opções que devem ser estudadas para que o governo supere a crise instalada e promova a efetiva ressocialização do condenado.

3. BENEFÍCIOS ESPERADOS:

O sistema penitenciário brasileiro tem como objetivo promover a ressocialização, através da educação e profissionalização do efetivo cumprimento da pena pelo presidiário, porém devido à crise instalada no sistema prisional nos dias atuais, a pena privativa de liberdade no Brasil continua sem alcançar os objetivos propostos.

Buscar soluções para problemas que afligem e prejudicam a sociedade é um dever de todos. No entanto, cabe primeiramente aos órgãos governamentais adotar políticas públicas inclusivas que estimulem o desenvolvimento humano digno e a participação de todos na vida em sociedade.

Diante deste cenário é propósito do Governo do Estado do Piauí melhorar a qualidade de vida do carcerário, e com isso, por efeito, diminuir o índice de reincidência penitenciária. As taxas de reincidência são alarmantes e a dificuldade em implementar políticas públicas de educação e profissionalização torna esse cenário mais preocupante. Relatório do Ipea mostra que a maioria dos reincidentes são jovens, do gênero masculino, com baixa escolaridade e sem ocupação.

No caso do projeto proposto, para reduzir as despesas no setor penitenciário e orientar o retorno do preso à convivência em sociedade, caberá ao indivíduo encarcerado o trabalho laboral e o produto da renumeração deverá:

a) indenizar os danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) dar assistência à família;

c) pagar pequenas despesas pessoais;

d) ressarcir ao Estado das despesas realizadas com sua manutenção, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores (art. 29, § 1º, da Lei de Execução Penal - LEP , Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Através da profissionalização, aprender um novo ofício e ser incorporado a vida social ao apenado, em setores que podem ser aproveitadas fora sistema, o preso poderá contar com a possibilidade de remição da pena. Paralelo a esse benefício, tem-se, ainda, com o objetivo do projeto a redução de custos para manutenção do sistema, melhoras no padrão de serviços, ampliação das vagas no sistema prisional, implemento das exigências legais de respeito aos direitos humanos, aplicação de novas tecnologias e, por fim, um maior nível de recuperação dos detentos.

- PREMISSAS DO PROJETO:

Especialmente em relação à população carcerária, os objetivos da PPP devem pautar-se na ressocialização da pessoa privada de liberdade e na geração de receitas, fruto do trabalho voluntário do apenado, a fim de contribuir para o seu sustento.

Com relação ao objetivo relativo à ressocialização da pessoa privada de liberdade, e o projeto deve priorizar os presos classificados como de baixo e médio risco, e caberá ao

parceiro privado o encargo de construir e equipar a infraestrutura existente para atender, especialmente, a implantação e funcionamento dos espaços para atividade profissionalizante, como:

- ✓ Produção de alimentos ou de matéria prima para a produção de alimentos de origem animal, vegetal, peixes, mel, aves;
- ✓ Fabricação de móveis escolares (carteiras, mesas, etc.) ou produção artesanal;
- ✓ Indústria têxtil com produção de materiais esportivos, fardamento, roupas para presídios, hospitais, ou para a prática de esportes;
- ✓ Indústria da construção civil, especialmente voltada para obras e prédios públicos, tais como: estradas, escolas e hospitais;
- ✓ Oficina mecânicas para a prestação de serviços de consertos de veículos (motocicletas, automóveis, etc.);
- ✓ Assistência técnica e manutenção de equipamentos elétricos e eletroeletrônico;
- ✓ Dentre outras atividades que poderão ser desenvolvidas pelos detentos e infratores.

A PPP deve desenvolver programas interdisciplinares envolvendo órgãos e instituições que possam qualificar para o trabalho, como SEDET e SEBRAE e promover programa de educação especializado para jovens e adultos, e educação básica e profissionalizante com mediação tecnológica.

- DA REMUNERAÇÃO DO PROJETO:

Além do aspecto legal, a contratação de projetos de PPP em presídios exigirá uma especial atenção para a remuneração do parceiro privado e a conciliação da prestação dos serviços com a guarda dos presos, que continuará sob a custódia da administração pública.

Quanto à contraprestação paga pela administração pública ao parceiro privado, esta será realizada consoante o melhor acerto entre as partes, podendo apresentar uma das seguintes configurações: pagamento mensal ao parceiro privado, segundo a disponibilidade de vagas e performance na administração da unidade carcerária; pagamento de um valor fixo por cela disponível para cobrir custos fixos da unidade carcerária; ou pagamento por presidiário, de um valor variável, para cobrir custos com operação, manutenção e demais despesas da unidade carcerária.

Para tanto, faz-se necessário realizar estudos sobre custos, dimensionando as despesas total do sistema prisional e socioeducativo, bem como estudos sobre potencialidades de geração de receita, levando em consideração uma população composta por cerca de 4000 do sexo masculino e 500 do sexo feminino.

Noutro lado, o Estado também poderá auferir benefícios financeiros caso esta parceria seja implantada. Não diretamente com o trabalho dos presos, tendo em vista as implicações legais que limitariam tal possibilidade, mas sim com o fruto dos mesmos, como já citado anteriormente nas premissas deste projeto. Trabalhar dentro do presídio é direito do detento, previsto em lei e pode servir como redução do tempo de detenção. Nesta esteira, a produção laboral dos apenados – tais como fabricação e recuperação de mobiliários escolares, produção

de gêneros alimentícios, artefatos têxteis (material esportivo, fardamentos, etc.) – pode ser aproveitada pelo Estado em seus estabelecimentos, os mais diversos possíveis.

Citando o caso do Estado de Minas Gerais, detentor de uma positiva expertise no assunto de PPP para o sistema prisional, é realidade naquele Estado, atendendo os ditames da lei penal, que os detentos recebem pelo trabalho a remição de pena — a cada três dias trabalhados têm menos um dia na prisão. Além disso, muitos são remunerados diretamente e recebem, na maior parte das vezes, três quartos do salário mínimo, conforme determina a legislação vigente, ou pela venda daquilo que produzem — no caso dos que fazem artesanato. O material para produção artesanal é levado pelos familiares, também responsáveis por vender o produto fabricado.

Para trabalhar, o preso precisa passar pela indicação das Comissões Técnicas de Classificação das unidades prisionais, que são formadas por advogados, médicos, psicólogos, assistentes sociais e agentes penitenciários. A equipe avalia a situação de cada um, analisando o perfil para o trabalho e questões de segurança e de saúde. Quando o preso é renumerado, o valor do pagamento é dividido em três partes: 50% são pagos ao preso no mês seguinte ao trabalho, 25%, destinados a pecúlio (disponibilizado quando o detento se desliga do sistema prisional) e os outros 25%, utilizados para ressarcimento ao Estado.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

O modelo de contratação mais adequado ao projeto é a Parceria Público Privada, uma vez que se trata, de contratação para prestação de serviço e implementação de infraestrutura com capital privado, será remunerado através de contraprestação pública.

As leis que sustentam o modelo PPP para o Sistema Prisional do estado são a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 11.079/2004, as Leis estaduais nº 5594 de 19 de setembro de 2005, nº 5.817 de 16 de dezembro de 2008, Lei nº 6.157 de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 16002 de 22 de abril de 2015, além da Lei nº 5.377/04 que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado.

A estruturação do projeto exigirá atenção especial na elaboração de um modelo para oferecer à população carcerária melhores condições de alcançarem o real escopo de suas condenações: a consternação de seus crimes e a reeducação para o regresso ao exercício pleno da cidadania.

De toda forma, caberá ao Conselho Gestor apreciar a matéria sob o enfoque de congregação do pedido ao plano de governo, aprovando ou não o desenvolvimento estudos a pela equipe técnica da SUPARC em conjunto com a SEJUS, com apoio da UNOPS - Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos.

Teresina, 21 de dezembro de 2017.

VIVIANE MOURA BEZERRA
Superintendente de Parcerias e Concessões